



**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 977 / 2004

**DE** 21 / 09 / 2004

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:**

*Julio César Costa Lima*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 977, 21 DE SETEMBRO DE 2004

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 571, DE  
04 DE DEZEMBRO DE 1997 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 571, de 04 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

*"I - Quinze (15) anos, para os serviços regulares concedidos." NR*

**Art. 2º** - Fica acrescido ao supracitado art. 6º, o parágrafo único, o qual terá a seguinte redação:

*"Parágrafo Único - O prazo dos contratos de delegação para os serviços regulares concedidos não serão inferiores a dez (10) anos." AC*

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ, EM 21 DE SETEMBRO DE 2004.**

  
**JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 977, 21 DE SETEMBRO DE 2004

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 571, DE  
04 DE DEZEMBRO DE 1997 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 571, de 04 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

*"I - Quinze (15) anos, para os serviços regulares concedidos." NR*

**Art. 2º** - Fica acrescido ao supracitado art. 6º, o parágrafo único, o qual terá a seguinte redação:

*"Parágrafo Único - O prazo dos contratos de delegação para os serviços regulares concedidos não serão inferiores a dez (10) anos." AC*

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ, EM 21 DE SETEMBRO DE 2004.

  
JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 025/2004**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 571,  
DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 571, de 04 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

*"I - Quinze (15) anos, para os serviços regulares concedidos." NR*

**Art. 2º** - Fica acrescido ao supracitado art. 6º, o parágrafo único, o qual terá a seguinte redação:

*"Parágrafo Único - O prazo dos contratos de delegação para os serviços regulares concedidos não serão inferiores a dez (10) anos." AC*

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 21 DE SETEMBRO DE 2004.**

  
**JOÃO JOSÉ PINTO**  
Presidente